



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Presidente:- Renan Lelis Lopes

Vice Presidente:- Denir Ferreira dos Santos

1º Secretário:- José Pugliesi de Oliveira Neto

2º Secretário:- Anderson Aparecido de Lima

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuzza. Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, no horário regimental das 19:00 horas, realizou-se a 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação as Atas da 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte quatro e da 8ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte quatro, sendo ambas aprovadas por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em seguida foi dado início a leitura dos expedientes; EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 64, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências; Lei 3.264 de 30 de outubro de 2024; Decretos 7.297 a 7.301; Ofício nº 414/2024 (Repasse de Verbas); Ofício nº 163/2024 encaminhado pela Diretoria Municipal de Cultura, Turismo, esporte e Lazer (Convite para Audiência Pública de apresentação do Plano Diretor de Turismo do Município de Guaíra); Ofício nº 161/2024 do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer solicitando o Uso do Plenário para realização de audiência pública final sobre o Plano Diretor do Turismo do município de Guaíra; Balancete da Prefeitura do mês de setembro/2024; Ofício nº 081/2024 da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social (Assunto: Convite para almoço de confraternização de final de ano 2024); Ofício da Diretoria de Justiça solicitando o uso do plenário para realização de audiência pública para discussão do Plano Municipal de Segurança Pública; Ofício nº 91/2024 do Deágua (Balancete do Mês de Outubro de 2024); EXPEDIENTE DE OUTROS: Convite encaminhado pelo Governo do Estado de São Paulo para lançamento de programas; Convite encaminhado para o 2º Baile do Servidor que ocorrerá no dia 29/11/2024, às 21:00 horas, no Grêmio Colorado; Ofício encaminhado pelo Conselho Regional de Educação Física



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

da 4ª Região sobre homenagem ao “Dia do Profissional de Educação Física” e aprovação da indicação do Profissional Delegado do CREF4/SP, Prof. José Roberto Vanini como representante do CREF4/SP na reunião; Ofício nº 994/2024 do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo parabenizando o Vereador Renan Lelis Lopes pela sua eleição ao cargo de Vice-Prefeito do município de Guaíra; Ofício nº 219/40/24 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia que fazem jus à Gratificação do Convênio de Trânsito Municipal e escala de serviço do mês de Outubro de 2024; Ofícios nº 217/40/24 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia e relatório de escala operação delegada do mês de Outubro de 2024; Convite para inauguração do SESC FRANCA que ocorrerá no dia 28/11/2024, às 11:00 horas, na cidade de Franca; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Indicações nº 178 e 179, ambas de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 180, de autoria do Vereador André Luiz Gregório; Indicação nº 181, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 182, de autoria do Vereador André Luiz Gregório; Requerimento nº 40, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto; EXPEDIENTE DA MESA: Balancete da Câmara do mês de Outubro/24; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após a leitura dos expedientes o senhor presidente consultou o Plenário se algum vereador desejava discutir o Requerimento nº 40/2024, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, que requer o envio de Moção de Congratulação ao empresário e barbeiro Fernando Fernandes, pelos 10 anos de atuação de sua barbearia e pela sua relevante contribuição ao fortalecimento do desenvolvimento econômico e social de Guaíra. Como não houve vereador que quisesse manifestar a respeito o mesmo foi automaticamente aprovado; Em seguida foi dado início a ordem do dia. ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 61/2024, de autoria do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício Financeiro de 2025. Colocado o projeto de lei em discussão o Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto usou a palavra para requerer o adiamento pelo prazo de 15 dias, cujo pedido está registrado em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou o Pedido de Adiamento em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão discussão e votação o Projeto de Lei nº 62/2024, de autoria do Executivo Municipal, que altera os Anexos da Lei 3.044 de 23 de novembro de 2.021 (PPA 2022-2025) e da Lei 3.245 de 28 de junho de 2024 (LDO 2025). Colocado o projeto de lei em discussão o Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto usou a palavra para requerer o adiamento pelo prazo de 15 dias, cujo pedido está registrado em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou o



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Pedido de Adiamento em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Em seguida Sr. Presidente deu início às Explicações Pessoais. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores José Reginaldo Moretti, Caio César Augusto, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, Denir Ferreira dos Santos e Renan Lelis Lopes usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Renan Lelis Lopes
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Guairá, 22 de novembro de 2024.

Ofício nº 433/2024

Referência: Projeto de Lei 65/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar Municipal 2.117 de 26 de novembro de 2004 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O presente projeto de Lei tem por objetivo inicialmente regular o ISSQN referente aos Serviços de Construção Civil devido à mais recente Jurisprudência do STF e do STJ, onde foi definido que o tributo incide sobre a totalidade do preço do Serviço, nele incluídos os Materiais e as Mercadorias utilizadas na Obra, somente com exceção das mercadorias que forem comercializadas pelo prestador de serviços, com o recolhimento do ICMS. A legislação atual permite a dedução total dos materiais e mercadorias incorporados à obra para o cálculo do ISSQN, fato este que não sendo corrigido pode até mesmo ser considerado como renúncia de receita.

Outro objetivo do presente Projeto de Lei é de alterar alguns artigos do Código Tributário Municipal apenas melhorando o texto legislativo e corrigindo distorções do mesmo, com relação a Taxa de Licença de Funcionamento que não previa a cobrança da mesma para empreendimentos localizados fora da Zona Urbana do Município e não trazia claramente no texto da Lei qual o Índice utilizado para a Correção monetária anual dos Débitos tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Renan Lelis Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Guairá/SP



PROJETO DE LEI Nº 65 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

“Altera a Lei Complementar Municipal 2.117 de 26 de novembro de 2004 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 2117, de 26 de Novembro de 2004 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 60 - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – Incluídos:

- a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
- b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10, da LS – Lista de Serviços, quando efetivamente comercializadas pelo Prestador de Serviços com comprovação do recolhimento do ICMS;

II – Sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo único – Na Construção Civil – itens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços a base de cálculo do ISSQN é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:

I – O custo dos materiais comercializados pelos prestadores dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços com comprovação do recolhimento do ICMS;

II – O valor das sub empreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativas às atividades previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços.

...

Art. 115 - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL, fundada no poder de polícia do Município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal,



da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento no território Município de Guairá, em observância às normas municipais de posturas.

...

Art. 121 - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de localização, de instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento no território Município de Guairá, em observância às normas municipais de posturas.

...

Art. 492 ...

III – Correção monetária anual calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.

...

Art. 494 - Os valores utilizados como elementos para a quantificação de tributos, bem como os que sirvam de parâmetros para a concessão de benesses e para a cobrança de créditos de qualquer natureza, inclusive os fiscais e tributários, a Planta Genérica de Valores, os preços financeiros, as multas isoladas e específicas e demais valores de créditos municipais a constituir, serão corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 22 de novembro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guaiá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 41, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, mediante despacho da Presidência, na forma regimental, a concessão de licença de meu cargo de Vereador para tratar de assuntos particulares, nos termos do inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, pelo período de 15 dias, a serem contados a partir do dia 19 de novembro de 2024.

Nestes Termos.
Pede Deferimento

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 19 de novembro de 2024.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
Vereador



Câmara Municipal de Guaiá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 42, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.024.

RENAN LELIS LOPES, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, mediante a deliberação do Plenário, na forma regimental, a concessão de licença de um dia de meu cargo de Vereador para desempenhar missão temporária de interesse do município.

Tal licença será exercida no dia 26 de novembro de 2024, onde estarei representando a Câmara Municipal de Guaiá em audiência com Ministro de Estado Márcio França, para solicitar recursos para nosso município.

Nestes Termos.
Solicita o apoio do Plenário

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 22 de novembro de 2024.

RENAN LELIS LOPES
Vereador